



**REUNIÃO COM @S DOCENTES AVALIAD@S
E
AVALIADOR@S EXTERN@S SELECIONAD@S**

15 – outubro - 2018

ORDEM DE TRABALHOS:

1. Informações

2. Guião de Procedimentos no âmbito da observação de aulas

3. Outros assuntos

PONTO PRÉVIO: enquadramento legal do processo de classificação no âmbito da avaliação externa

ETAPAS	LEGISLAÇÃO
OBSERVAÇÃO DE AULAS	Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro; Artigo 18.º; ponto 3. Despacho normativo nº 24/2012, de 26 de outubro; Artigo 4.º Despacho nº 13981/2012 de 26 de outubro; Artigo 7.º
AUTOAVALIAÇÃO	Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro; Artigo 16.º e 19.º
CLASSIFICAÇÃO	Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de janeiro, Artigo 71.º Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro; Artigo 21º Despacho normativo nº 24/2012, de 26 de outubro; Artigo 4.º Despacho nº 13981/2012 de 26 de outubro; Artigo 7.º

1. INFORMAÇÕES

- A observação de aulas decorrerá no **1.º período**, excetuando a última semana de aulas.

Artigo 18.º

Observação de aulas

3 — A observação de aulas compete aos avaliadores externos que procedem ao registo das suas observações.

4 — A observação de aulas corresponde a um período de 180 minutos, distribuído por, no mínimo, dois momentos distintos, num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente integrado na carreira.

2. Guião de Procedimentos no âmbito da ADD – Avaliação Externa

Tramitação decorrida

I. Comunicação ao avaliado e ao avaliador externo



- Foi aprovada a proposta da Coordenadora da BAE da afetação do avaliador a cada avaliado, em sede da Comissão Pedagógica
- A Coordenadora da BAE notifica o avaliado e o avaliador externo, via correio eletrónico, indicando os respetivos nomes, endereço de correio eletrónico, bem como o horizonte temporal para estabelecerem um contacto.

II. Declaração de impedimento ou pedido de escusa



- Rececionada a mensagem, avaliador e avaliado dispõem de **5 dias** para, caso se verifique algum motivo, declarar a situação de impedimento ou formular o pedido de escusa perante a Coordenadora da BAE, de acordo com o disposto nos artigos 44.º e 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
- A distribuição é considerada efetiva e concluída se, no final desse prazo, não for recebida qualquer declaração de impedimento ou pedido de escusa.

III. Contacto entre avaliado e avaliador externo

- Após a receção da notificação, o avaliador externo e o avaliado devem entrar em contacto um com o outro, num **prazo de 15 dias**, para:

Acertar a calendarização da observação de aulas;

Analisar os critérios de avaliação, [Anexo II](#) do Despacho nº 13981/2012
(www.cfaebn.pt)

Escolher quer o ano, turma, disciplina, quer os conteúdos programáticos alvo de observação.

IV. Comunicação de eventuais acertos do calendário de observação

Por mútuo acordo, avaliador e avaliado podem proceder a alterações na calendarização, prevista no n.º 7 do Art.º 7.º, Despacho Normativo nº 24/2012, dando conhecimento do facto, à Coordenadora da BAE.

V. Notificação de realização da observação de aula prevista

- O avaliador externo dá conhecimento da realização de observação de aula à Coordenadora da BAE, **no próprio dia ou no dia seguinte**, via correio eletrónico (**cfaebn@sapo.pt**).

VI. Faltas

- Caso o avaliador/avaliado não esteja presente por falta devidamente justificada e previamente comunicada ao avaliador/avaliado, deve proceder-se à marcação de nova data para a realização da aula a observar.
- Em qualquer uma das situações, aplica-se o estabelecido no ponto V.

VII. Notificação de conclusão da observação

- O avaliador externo dá conhecimento à Coordenadora da BAE da conclusão do **conjunto** de observações previsto, no **próprio dia ou no dia seguinte**, via correio eletrónico.

VIII. Reclamações

- Nos termos da lei em vigor, as eventuais reclamações ao processo de observação de aulas só têm lugar após a conclusão de todo o processo de avaliação de desempenho docente e consequente notificação da classificação final atribuída ao docente.

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 13981/2012

Artigo 7.º

Observação de aulas

4 — A observação de aulas corresponde a um período de 180 minutos, distribuído por, no mínimo, dois momentos distintos, num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente integrado na carreira.

5 — Para os efeitos previstos no número anterior, o avaliador externo procede obrigatoriamente ao registo das suas observações, utilizando o modelo constante do **anexo I** do presente despacho e que dele constitui parte integrante. (www.cfaebn.pt)

6 — O modelo a que se refere o número anterior tem caráter indicativo.

7 — Após proceder ao registo da observação de aulas, nos termos previstos nos números anteriores, os avaliadores externos preenchem uma grelha de avaliação nos termos do artigo 8.º e conforme o **anexo II** (www.cfaebn.pt) do presente despacho e que dele faz parte integrante.

Artigo 8.º

Classificação

1 — A classificação do desempenho de cada docente resultante da observação de aulas realizada pelo avaliador externo efetua-se numa escala de 1 a 10 valores.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, a classificação é atribuída de acordo com o expresso no **anexo III** do presente diploma, que dele faz parte integrante. (www.cfaebn.pt)

3 — A classificação final a atribuir ao docente na dimensão científica e pedagógica processa-se nos termos definidos no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

Anexo I

Guião de observação da dimensão científica e pedagógica

- [Word – Avaliador/a \(reflexão\)](#)
- [Word – Avaliado/a](#)

Anexo II

Classificação da observação de aulas

- [Word](#)
- [Excel](#)

Anexo III

Parâmetros científicos e pedagógicos
e níveis de desempenho

- [Word](#)

www.cfaebn.pt

Etapa 1 - Preparação

Avaliado



(www.cfaebn.pt)

Avaliador
externo

- Dá conhecimento ao avaliador externo da estruturação da aula a observar. Envia por mail, **3 dias antes** de a aula ocorrer

Coordenadora da
Bolsa de
Avaliadores
Externos

- Dá conhecimento do envio do documento à CBAE

Etapa 2 – Observação de aulas

Avaliador
Externo

Recolha de dados

- (Registo/Relatório da observação de aula/**Anexo I**)



- **Anexo II**

- **Anexo III**

Avaliado

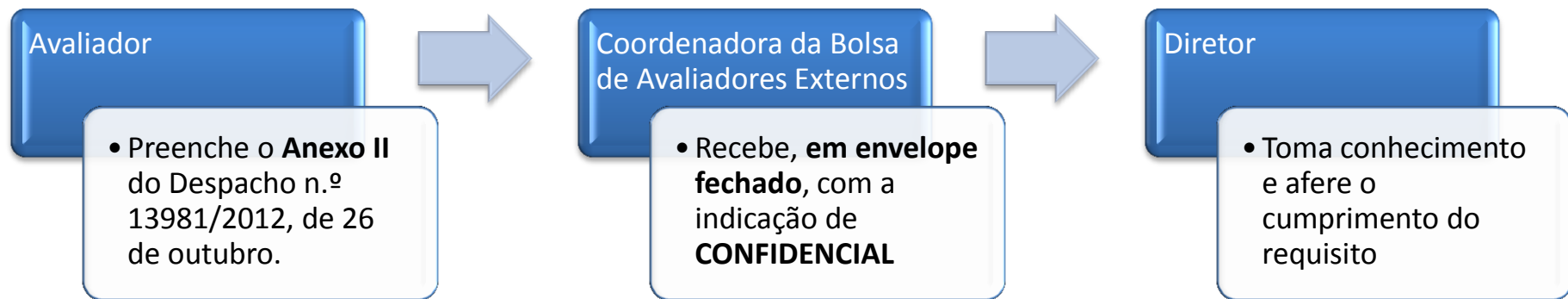
- AEDD 3 (Autoanálise/Reflexão crítica sobre a aula observada)



www.cfaebn.pt

Pessoal e
facultativo

Etapa 3 – Avaliação



(www.cfaebn.pt)

Formação Contínua - CFAE

3. Outros Assuntos

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Alarcão, I. (2002). “Escola reflexiva e desenvolvimento institucional: Que novas funções supervisivas?” In J. Oliveira-Formosinho (Org.), *Supervisão na formação de professores* (pp. 217-238). Porto: Porto Editora.

Alcaraz, F.C. (org) (2007). *Modelo para autoavaliar la prática docente*. Madrid: Praxis.

De Ketele, J-M, (2010). “A avaliação do desenvolvimento profissional dos professores: postura de controlo ou postura de reconhecimento?” In M.P. Alves & E. Machado (Org.). *O Pólo de Excelência. Caminhos para a avaliação do desempenho docente* (pp. 13- 31). Porto: Areal Editores.

Fernandes, D. (2006). “O ensino secundário e a avaliação dos professores.” *A Página da Educação*, 158, p. 21.

Fernandes, D. (2008). “Avaliação do desempenho dos professores”. *A Página da Educação*, 178, p. 29.

Figari, G. (1996). *Avaliar: que referencial?* Porto: Porto Editora.

Vieira, F. (2009). “Para uma visão transformadora da supervisão pedagógica”. *Educação & Sociedade*, 29(105), 197-217.

BIBLIOGRAFIA:

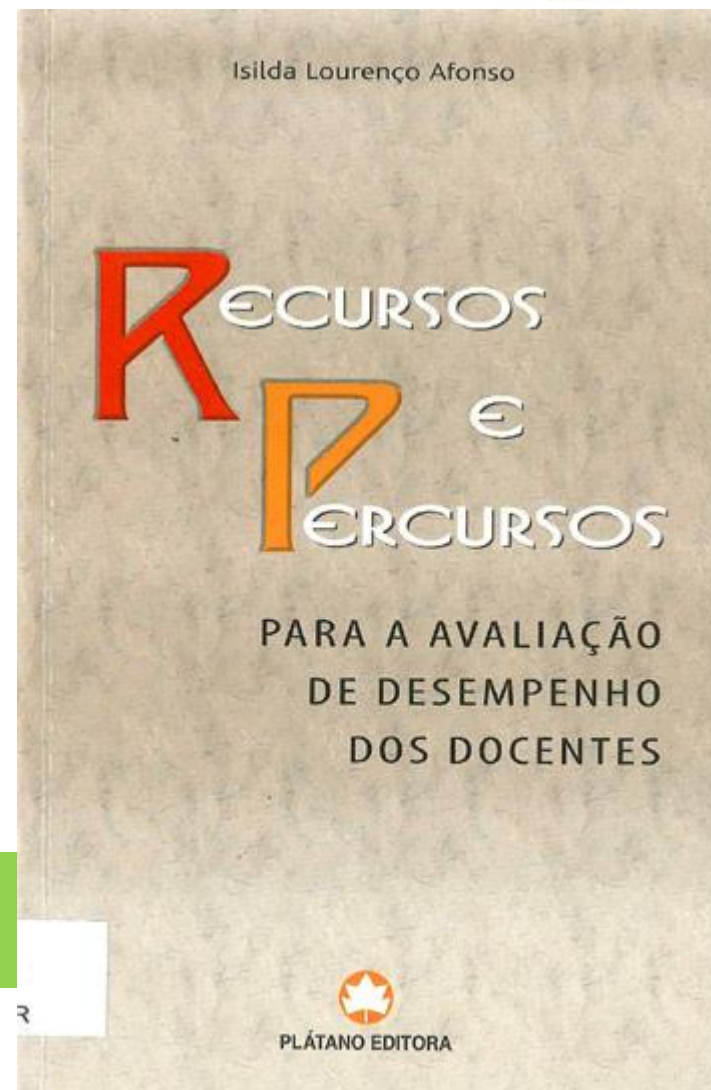
Afonso, Isilda Lourenço

Recursos e percursos: para a avaliação de desempenho dos docentes

1ª ed.

Porto: Plátano Editora, 2009, 101 p.

ISBN 978-972-770-672-3



Agradecemos a vossa participação e desejamos a continuação de um bom trabalho.



Obrigado!